



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO N° 009/16

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e o INSTITUTO MILLENIUM, objetivando o repasse de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, brasileira, casada, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o INSTITUTO MILLENIUM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.326.856/0001-75, com sede na Rua Antonio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar, neste ato representado por seu presidente Sr. **VALTER BARBOSA**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.426.694-7 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 84.240.088-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinto Vieira, nº 664, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº 1.670, de 16 de Dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o repasse, à ENTIDADE, de recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com vistas à complementação de custos relacionados a Projeto executado pela Instituição, cuja finalidade busca garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo e afastando-os das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio da prática de esportes, colaborando de forma útil e efetiva, no enfrentamento à ociosidade infanto-juvenil, estimulando ainda a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único: O recurso de que trata o *caput* da presente Cláusula, será destinado ao custeio da aquisição de material de consumo, cuja finalidade busca aperfeiçoar as ações desenvolvidas pela Entidade, na forma descrita e detalhada no Plano de Trabalho anexo.

R



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 009/2016 , fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- I - Transferir à **ENTIDADE** o recurso financeiro consignado na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasse único, conforme previsto no Cronograma de Desembolso e Orçamento Detalhado constante no Plano de Trabalho anexo;
- II - Supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;
- IV – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas do recurso financeiro;
- V – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – Executar as ações a que se refere a Cláusula Primeira, em total consonância com o Plano de Trabalho incluso;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS, Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III- Assegurar à **PREFEITURA**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, as condições necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à supervisão e avaliação do



Prefeitura do Município de Cajamar

fls Nº 009/2016

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 009/2016 , fls. 3

desenvolvimento da execução das ações, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

- IV -** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V -** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI-** Apresentar à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, com cópia para a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa do atendimento realizado, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII –** Prestar contas à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, do recurso repassado durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- VIII -** Cumprir integralmente as exigências formuladas pela **PREFEITURA**.
- IX -** Manter a documentação exigida pela **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;
- X-** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI -** Assegurar à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 009/2016 , fls. 4

fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XII - Fixarem suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

XIII - Garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização, no local de execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser repassado, em 01(uma) única parcela, para o exercício de 2016.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da ficha orçamentária nº. **653** e rubrica nº **02.14.03-08.243.0016.1034-3.3.50.39.00**, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liberação da respectiva parcela do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;





Prefeitura do Município de Cajamar

Fls Nº 1740

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 009/2016 , fls. 5

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partície pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cajamar/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, 20 de Dezembro de 2016

[Signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANA PAULA POLOTO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITA

INSTITUTO MILLENIUM
VALTER BARBOSA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - Andrea P. Silva.
RG nº 28.863.299-0
CPF nº 302.756.338-61

2 - Josana Estrela Adams.
RG nº 15.727.581-9
CPF nº 091.592.528-12.

[Signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVI

CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAJAMAR – PREFEITURA.

ENTIDADE CONVENIADA: INSTITUTO MILLENIUM

CONVÊNIO MUNICIPAL: NR 009/2016 –FMDCA

OBJETIVO: O Projeto/Programa visa a complementação de custos relacionados a Projeto executado pela Instituição, cuja finalidade busca garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo e afastando-os das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio da prática de esportes, colaborando de forma útil e efetiva, no enfrentamento à ociosidade infanto-juvenil, estimulando ainda a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

ADVOGADOS (*)

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 20 de Dezembro de 2016.

[Signature]
ANA PAULA POLOTO RIBAS DE ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MILLENIUM

VALTER BARBOSA

PRESIDENTE

[Signature]